LEI COMPLEMENTAR Nº 084/2010

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12-93 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentadas à Lei Complementar nº 12, de 28.12.1993, os seguintes artigos:

Art. 191-A – O Executivo promoverá a execução dos débitos para cobrança da Dívida Ativa do Município nos termos da Lei Federal nº 6.830, de 22.09.1980 e suas alterações posteriores.

Art. 191-B – Fica o Executivo autorizado a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), sendo mantida a inscrição em dívida ativa, para fins de cobrança administrativa.

§ 1º - O valor consolidado a que se refere o caput deste artigo é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.

§ 2º - Na hipótese da existência de vários débitos de um mesmo devedor, inferior ao limite fixado no caput que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

Art. 2º - O cumprimento das disposições contidas nesta Lei Complementar não implicará na restituição de quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à sua vigência.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 05 de outubro de 2010.

Dr. Mário do Livramento Rodrigues Pereira — Prefeito Municipal
Leandro Augusto Pinto Abidalla — Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 05 de outubro de 2010._____
Leandro Augusto Pinto Abidalla - Superintendente Administrativo.